



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2009



Série

Número 29

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS
Despacho

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 6/2009

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Aviso

AEPSI - ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO & PSICOLOGIA
Estatutos

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Despacho**

Considerando a existência de dotar de uma chefia o Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, serviço criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 45/2006/M, de 24 de Agosto e Portaria n.º 167/2008 de 9 de Outubro, mas cujo cargo nunca foi provido;

Considerando a reconhecida aptidão, experiência e competência profissional do licenciado João Miguel de Gouveia Moreira;

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 45/2006/M, de 9 de Julho, e Portaria n.º 167/2008 de 9 de Outubro, dos artigos 21.º n.ºs 9, 10 e 27.º n.ºs 1, 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e artigos 3.º An.ºs 1 e 5 e 5.º n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril, determina-se:

1 - Nomear, em comissão de Serviço, pelo período de um ano, como chefe de Divisão do Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos de Trabalho, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, qualificado como cargo de direcção intermédia de 2.º grau, o licenciado João Miguel de Gouveia Moreira, consultor jurídico de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

2 - O presente despacho produz efeitos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Fevereiro de 2009.

- Apresente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 03, Classificação Económica 01.01.04.

Assinado, em 29 de Janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Currículo**Identificação:**

Nome: João Miguel de Gouveia Moreira

Data de nascimento: 2 de Maio de 1972

Filiação: João Paz Moreira e Maria José Gomes de Gouveia Moreira

Naturalidade: São Domingos de Benfica, Lisboa

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 18 de Setembro de 1998.

Conclusão do Estágio Advocacia em 10 de Dezembro de 2002, com habilitação para exercer Advocacia.

Carreira Profissional:

6/10/1999 a 16/5/2000 - Funções de Procurador Adjunto Substituto do Ministério Público no Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol;

1/12/2000 a 31/8/2001 - Estágio Profissional promovido pela Direcção Regional dos Recursos Humanos, com a duração de nove meses, na Direcção Regional do Trabalho - Gabinete Jurídico;

12/11/2001 a 30/6/2002 - Funções de Procurador Adjunto Substituto do Ministério Público no Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz;

1/7/2002 - Celebração do Contrato Administrativo de Provedimento com a Direcção Regional do Trabalho da Secretaria Regional dos Recursos Humanos para o exercício de funções de Técnico Superior Estagiário no Gabinete Jurídico;

1/8/2002 - Consultor Jurídico de 2.ª Classe, no Gabinete Jurídico da Direcção Regional do Trabalho, com isenção de estágio nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código de Procedimento Administrativo;

27/9/2006 - Consultor Jurídico de 1.ª Classe, no Gabinete Jurídico da Direcção Regional do Trabalho.

Participação em Grupo de Trabalho:

Representante Jurídico da Secretaria Regional dos Recursos Humanos para o Programa de Reorganização e de Modernização da Administração da Região Autónoma da Madeira (PREMAR);

Representante Jurídico da Secretaria Regional dos Recursos Humanos para o programa de Produção Legislativa entre 2007 e 2008;

Instrutor de Processos Disciplinares na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Ações Regulares de Informação e Orientação Profissional em Escolas Secundárias da Região Autónoma da Madeira.

Membro de júris de concursos de acesso e de ingresso na administração pública regional.

Formador na área de Direito para o Curso de Graduação em Direcção Hoteleira da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira de 2006.

Formação Profissional:

Participação regular anual no Congresso Nacional de Direito do Trabalho, promovido pela Editora Almedina;

16 a 20/04/2007 - "O Concurso de Pessoal na Administração Pública" - Instituto Nacional da Administração, no total de 30 horas;

23 a 27/6/2008 - "O Novo Código da Contratação Pública" - Instituto Nacional da Administração, no total de 35 horas;

3 a 5/11/2008 - "Técnicas de Elaboração de Relatórios de Inspeção e Auditoria" - Instituto Nacional da Administração, no total de 18 horas.

Janeiro 2009.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Aviso**

Por Despacho 2008/03/18 do Senhor Director Regional de Administração Educativa, conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1.13, publicado no "Jornal Oficial" II Série n.º 86 de 2005/05/04.

PAULA CRISTINA PAIS MORDOMO SILVA - Professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico, do Quadro de Escola EB1/PE 3102101 de Fonte da Rocha, Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 2008/03/30.

Por Despacho 2008/07/21 do Senhor Director Regional de Administração Educativa, conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1.13, publicado no "Jornal Oficial" II Série n.º 102 de 2008/05/29.

AGOSTINHADACOSTA FERREIRA - Professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico, do Quadro de Escola EB1/PE 3103113 de Lombo dos Aguiares, São Martinho, Funchal, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 2008/09/01.

Por Despacho 2008/09/29 do Senhor Director Regional de Administração Educativa, conforme delegação de competências do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1.13, publicado no "Jornal Oficial" II Série n.º 102 de 2008/05/29.

JORGE MIGUEL SILVA E SOUSA - Professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico, do Quadro de Escola EB1/PE 3102108 de Seara Velha, Curral das Freiras, Câmara de Lobos, concedida licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 2008/10/01. (Não são devidos emolumentos)

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 5 de Fevereiro de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 6/2009

Considerando que a Região Autónoma da Madeira nos compromissos com o Estado, a quem cabe a responsabilidade da decisão de instalação do RADAR no Pico do Areeiro, sempre acutelou os interesses ambientais e de promoção de visitação do local, através da sua manutenção durante a obra e a requalificação urbanística no seu final;

Considerando que tais obrigações do Estado são imperativas e constam do Estudo de Incidências Ambientais (EIncA) e dos compromissos formais assumidos, nomeadamente o Protocolo assinado em 3 de Outubro de 2008 entre a Direcção Geral de Infra-estruturas do Ministério da Defesa Nacional e a Direcção Regional do Património da Secretaria Regional do Plano e Finanças e que aqui se dão por reproduzidas;

Considerando que o Estado pretende, a breve trecho, iniciar as obras e que é fundamental criar todas as condições para assegurar a efectiva e atempada observância das supra-referidas obrigações ambientais e urbanísticas, nomeadamente pela indicação de um técnico responsável por tais verificações, sem prejuízo das competências atribuídas aos diferentes serviços, quer do Governo Regional quer das Câmaras Municipais.

Determino:

1. Nomear o Arq.º Paulo Jorge Sousa Gomes Silva, Director de Serviços da Direcção Regional do Ambiente, como Gestor do Projecto supracitado, competindo-lhe assegurar o integral cumprimento pelo Estado, dono da obra de Construção do RADAR do Pico do Areeiro, de todas as obrigações constantes no EIncAe no Protocolo supra referido, providenciando para que a sua execução decorra de acordo com o previsto.

2. Dar conhecimento do Despacho ao Ministério da Defesa Nacional, Secretaria Regional do Plano e Finanças, Secretaria Regional do Equipamento Social, Secretaria Regional de Turismo e Transportes, Câmara Municipal do Funchal, Câmara Municipal de Santa Cruz, Câmara Municipal de Santana; Direcção Regional do Ambiente; Direcção Regional de Florestas e Parque Natural da Madeira.

Funchal, 30 de Janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇASOCIAL

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 23-12-2008, foi autorizada a nomeação definitiva da funcionária Maria Fátima Correia Moniz de Nóbrega, na categoria de Ajudante de Acção Directa, da carreira de Ajudante de Acção Directa, na sequência de um processo de reclassificação profissional nos termos do artigo 7.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região pelo DLR n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 7 de Janeiro de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

AEPSI - ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO & PSICOLOGIA

Estatutos

Capítulo 1

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A Associação denomina-se “ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO & PSICOLOGIA”.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A Associação tem a sua sede no Edifício D. João, Rua Cidade do Cabo, n.º38, Concelho do Funchal.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A Associação tem duração por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

A Associação não prossegue quaisquer fins lucrativos e tem por objecto o desenvolvimento de actividades científicas, de investigação, intervenção, formação e divulgação, no âmbito da psicologia e educação.

ARTIGO QUINTO (Sócios)

Poderão ser admitidos como associados todos os indivíduos que se identifiquem com os objectivos da Associação, pretendam dar um contributo activo para objectivo da associação e assim o solicitem à Direcção.

ARTIGO SEXTO

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Beneficiar, em termos de perfeita igualdade com os demais sócios, de todas as iniciativas da Associação;
- d) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos internos da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

Constituem os deveres dos associados:

- a) Pagar, nos termos regulamentados, a jóia de admissão;
- b) Pagar a quota estabelecida;
- c) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os compromissos assumidos em sua representação pela Associação;
- e) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO OITAVO

1 -Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que se demitem;

b) Os que sejam irradiados por incumprimento dos seus deveres;

c) Os que, por qualquer forma, lancem dolosamente descrédito sobre a Associação ou sobre os seus associados;

d) Os que, decorridos doze meses sem o pagamento das quotas correspondentes e após notificação por carta registada com aviso de recepção, não procedam à integral liquidação no prazo de trinta dias, salvo motivo que a Direcção considere justificado.

ARTIGO NONO

1 - Qualquer associado poderá demitir-se da Associação mediante carta por ele dirigida à Direcção.

2 - A demissão não isenta o associado do pagamento das quotas vencidas até à mesma data.

ARTIGO DÉCIMO

Os corpos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É de três anos o mandato dos titulares da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1 - Para os órgãos da associação só podem ser eleitos os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - Nenhum associado pode ser eleito, simultaneamente para mais do que um cargo.

3 - Não haverá lugar a retribuições financeiras regulares, decorrentes do exercício de cargos para que os associados tenham sido eleitos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 - Haverá lugar a compensações financeiras, sempre que o exercício de cargos represente a realização de despesas pessoais, devidamente comprovadas.

5 - Sempre que sejam solicitados serviços à Associação e que envolvam um pagamento, poderá haver lugar a uma retribuição financeira aos associados que os executaram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nas deliberações dos órgãos da Associação, cada um dos respectivos titulares terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, além do seu próprio, voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As eleições, sejam quais forem os órgãos da Associação que a elas tenham de se proceder, serão sempre feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete à Assembleia Geral:

a) Expressar a vontade geral dos sócios e definir as linhas mestres de orientação por forma a acautelar e defender os legítimos interesses dos associados e da própria associação;

b) Eleger trienalmente a sua mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e os programas de gestão propostos pela Direcção;

d) Deliberar e votar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de gerência;

e) Fixar os montantes das jóias e quotas pelos associados;

f) Destituir os corpos sociais;

g) Aprovar as alterações aos presentes estatutos;

h) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano até trinta e um de Março para discussão e aprovação das contas de gerência e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do próprio Presidente da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de pelo menos um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa mediante aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, com indicação da data, local e ordem de trabalhos.

3 - Para que a Assembleia Geral possa validamente deliberar, em primeira convocação, será necessária a presença ou a representação de pelo menos metade dos associados que nela tenham assento; em segunda convocação a Assembleia funcionará com qualquer número de presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

1 - Salvo o disposto imperativamente na lei e nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 - A Assembleia Geral pode deliberar, mediante o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, a mudança de sede para outro local dentro do mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

3 - A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, mas poderá deliberar com qualquer número em segunda convocatória, meia hora depois.

4 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

5 - Carece de ser deliberado por, pelo menos, três quartos do número de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, a dissolução ou prorrogação e liquidação da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

1 - A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Faltando à reunião da Assembleia Geral os membros da mesa serão nela substituídos:

a) O Presidente, pelo Vice-Presidente ou se este também faltar, pelo associado que a Assembleia Geral indicar de entre os presentes.

b) O Secretário, por um associado, para o efeito convidado por quem presida à sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - Promover a elaboração das actas e assiná-las conjuntamente com o secretário;
 - Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia;
 - Dar posse aos sócios eleitos para os Órgãos Sociais.

2 - Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções, redigindo as actas e preparando o expediente ao cargo da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente para o Secretariado e um Vice-Presidente para a Área Financeira.

- 1 - Compete à Direcção:
- Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - Zelar pela defesa dos interesses da Associação;
 - Criar, organizar e superintender em todos os serviços e obras da Associação;
 - Elaborar os regulamentos internos que forem indispensáveis ao funcionamento da Associação, seus serviços e obras;
 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
 - Apresentar à Assembleia Geral, até trinta e um de Março de cada ano, os relatórios da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal e as contas do exercício anterior para apreciação e votação;
 - Solicitar a convocação da Assembleia Geral para apreciação de quaisquer propostas que se mostrem indispensáveis;
 - Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de sócios, nos termos estatutários;
 - Celebrar contratos e rescindi-los, nos termos que vierem a ser julgados adequados aos interesses da Associação;
 - Aceitar doações ou outros negócios jurídicos gratuitos e liberalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por trimestre civil, exarando-se sempre em livro próprio as resoluções tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

1 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 - Para obrigar a Associação são apenas necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal:
- Fiscalizar todos os actos da Direcção;
 - Examinar a escritura e documentação respectivos;
 - Elaborar no fim de cada ano um parecer sobre as contas e actos administrativos da Direcção;
 - Requerer a convocação da Assembleia Geral;

2 - A Direcção é obrigada a facultar toda a documentação relativa à sua actuação, sempre que os membros do Conselho Fiscal o requeiram.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Constituem receitas da Associação:

- As jóias;
- As quotas;
- Os fundos resultantes de subsídios, doações ou outras liberalidades de que a Associação seja beneficiária;
- Os juros dos fundos capitalizados de quaisquer outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que a Direcção crie nos limites da sua competência;
- Os fundos resultantes de actividades ou serviços prestados pela Associação, no âmbito das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

1 - A dissolução voluntária da Associação só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito necessitando de ser aprovada por maioria de três quartas partes dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 - Aliquidação será feita no prazo que a Assembleia decidir por um comissão liquidatária para esse efeito nomeada e, satisfeitas as dívidas, o remanescente terá o fim que a Assembleia Geral também decidir.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

1 - São constituídos os seguintes órgãos a quem são conferidos os poderes que nestes Estatutos lhe são confiados, até à tomada de posse dos membros a eleger, composta pelos seguintes associados:

MESADAASSEMBLEIA-GERAL

Presidente - FILIPE JOSÉ QUEIRÓS GOMES

Vice-Presidente - CONCEIÇÃO SÓNIA FERREIRAGOMES

Secretária - CATARINAMÓNICA FREITAS FERNANDES

DIRECÇÃO

Presidente - RENATO GILGOMES CARVALHO

Vice-Presidente - CARLASOFIACARVALHO FREITAS SILVA

Vice-Presidente - CAROLINA CASTRO ANDRADE PINTO DE

ABREU

Vogal - CATARINARAQUELGONÇALVES GOUVEIA

Vogal - SARACRISTINAFREITAS SILVA

CONSELHO FISCAL

Presidente - LEILADASILVA PEDRO

Vogal - GONÇALO NUNO REBELO FERNANDES DE OLIM

Vogal - ANARAQUELVIEIRA DE SOUSA

2 - A Direcção pode praticar actos com a sua competência em nome da Associação, desde a data da presente escritura

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)